



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 02874/12**

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**Responsável:** Secretário Renato da Costa Feliciano

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2011

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – AUSÊNCIA DE EIVAS - Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO APL TC 819/2012**

**RELATÓRIO**

Analisa-se a prestação de contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Secretário Renato da Costa Feliciano.

A DIAFI/DICOG III, através da Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas Patrícia Santos Sousa de Araújo, elaborou o relatório inicial, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal em conformidade com a Resolução RN TC 03/10;
2. Criada através da Lei nº 3.784/75, a então Secretaria da Indústria e Comércio passou a ter a denominação atual através da Lei nº 8.186/07, cujas finalidades e competências são:
  - 2.1. Coordenar e gerenciar a política econômica relacionada ao turismo, à indústria e ao comércio, no âmbito do Estado, inclusive quanto a sua normatização;
  - 2.2. Coordenar o inter-relacionamento entre o setor público e o setor privado, visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado, gerando capacidade produtiva, com alternativa de renda e geração de emprego;
  - 2.3. Apoiar e estimular a iniciativa privada na manutenção, no desenvolvimento e na expansão de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual;
  - 2.4. Difundir o potencial turístico do Estado, principalmente sob o enfoque do desenvolvimento econômico, abrangendo o fortalecimento da consciência turística em todo o território paraibano;
  - 2.5. Atuar nos campos da indústria e do comércio, no território paraibano, na sua organização produtiva e de comercialização da produção e de serviços;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 02874/12**

- 2.6. Acompanhar os assuntos de interesse do Estado relativos ao turismo, indústria e ao comércio junto às demais esferas governamentais;
  - 2.7. Gerenciar serviços de fiscalização de pesos e medidas e de controle de qualidade, na conformidade das normas vigentes para tal fim; e
  - 2.8. Gerenciar o controle de registros e patentes.
3. A Lei nº 9.331/11, referente ao orçamento Anual para 2011, fixou a despesa para a SETDE no montante de R\$ 41.672.522,00, equivalente a 0,58% da despesa total fixada na LOA (R\$ 7.170.211.000,00);
  4. Ao final do exercício, a despesa total empenhada atingiu R\$ 7.316.955,64, estando 82,44% abaixo do fixado no orçamento;
  5. Foram desenvolvidos os seguintes Programas de Trabalho:

<b>PROGRAMAS</b>	<b>DESPEZA ORÇADA R\$</b>	<b>DESPEZA EMPENHADA R\$</b>
5009 – Desenvolvimento Econômico	9.036.625,00	184.831,52
5012 – Fortalecimento e Desenvolvimento do Produto Turístico	5.099.370,00	86.224,46
5013 – Gestão de Políticas Públicas	30.000,00	29.212,78
5046 – Apoio Administrativo	7.264.000,00	6.309.748,58
5192 – Programa do Artesanato Paraibano	525.100,00	403.006,48
0000 – Operações Especiais	5.000,00	0,00
5311 – Programa de Desenvolvimento Turístico do Estado	19.712.427,00	303.931,82
<b>TOTAL</b>	<b>41.672.522,00</b>	<b>7.316.955,64</b>

6. As despesas mais representativas se referem a “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, as quais representaram, respectivamente, 68,91%, 14,43% e 8,24% do total empenhado, conforme tabela abaixo:

<b>DESPESA</b>	<b>ORÇADA – R\$</b>	<b>EMPENHADA – R\$</b>
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.335.520,00	603.116,08
Diárias – Civil	179.000,00	205.900,00
Equipamentos e Material Permanente	4.455.160,00	51.129,75
Material de Consumo	449.540,00	37.712,49
Serviços de Consultoria	762.486,00	44.400,00
Obras e Instalações	22.478.178,00	0,00
Indenizações e Restituições	5.000,00	99.520,35
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	263.098,00	0,00
Locação de Mão-de-Obra	42.000,00	33.202,50
Obrigações Patronais	1.086.122,00	1.055.841,89
Passagens e Despesas de Locomoção	114.100,00	128.402,20
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	5.884.878,00	5.042.128,71
Auxílio Alimentação	0,00	14.040,00
Salário Família	2.000,00	1.561,67
Contribuições	285.440,00	0,00
Aquisição de imóveis	330.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.672.522,00</b>	<b>7.316.955,64</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 02874/12**

7. O saldo de restos a pagar somou R\$ 51.167,39, oriundos de obrigações patronais e de aquisição de material permanente;
8. Em consulta ao SAGRES, foram identificadas notas de empenho relativas a adiantamentos, somando R\$ 10.034,00, as quais foram analisadas por amostragem, juntamente com os demais documentos de despesas, não tendo sido constatadas irregularidades;
9. Não foram identificadas inconsistências nos processos licitatórios realizados;
10. O quadro de pessoal da SETDE é composto de 338 servidores, a saber:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Servidores efetivos	158
Servidores efetivos da SETDE à disposição de outros Órgãos	42
Servidores efetivos em licença de interesse particular	-
Servidores cedidos de outros Órgãos	20
Servidores comissionados	99
Servidores inativos	19
<b>TOTAL</b>	<b>338</b>

11. Por fim, destacou as seguintes irregularidades:
  - 11.1. Imprecisão no planejamento orçamentário, financeiro e operacional da SETDE; e
  - 11.2. Cargos comissionados sem previsão legal.

Regularmente intimado, o gestor apresentou defesa através do Documento TC 22514/12, cujas justificativas, segundo a Auditoria, lograram elidir as falhas inicialmente anotadas.

É o relatório, informando que o processo não foi enviado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer escrito e nem foi necessária a intimação do responsável para esta sessão de julgamento.

O Ministério Público junto ao TCE/PB acompanhou a Auditoria, em manifestação na sessão de julgamento.

**VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões do relatório técnico, o Relator vota pela regularidade das contas em apreço.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do ordenador de despesas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, relativa ao exercício financeiro de 2011, Sr. Renato da Costa Feliciano, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa (PB), 31 de outubro de 2012.

Em 31 de Outubro de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL